



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: Nº 04
Proc: Nº 1103/2010

PROJETO DE LEI Nº

076/2010



PL

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas/projetos de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas/projetos destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. As políticas acima mencionadas desenvolver-se-ão por intermédio de programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social, vividas por crianças e adolescentes, bem como por meio de serviços de caráter preventivo, voltados à promoção e inclusão social de famílias.

Artigo 3º. O Município poderá criar programas/projetos e serviços ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento dentro dos objetivos estabelecidos nesta lei.

14:49 22/07/2010 002095 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Parágrafo único. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

Artigo 4º. São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri - CMDCA;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri, doravante denominado CMDCA, órgão de caráter deliberativo e controlador da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania - SASC, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme dispõe o artigo 4º da Constituição Federal.

Artigo 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão paritário, é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, a saber:

I - 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) representantes suplentes do Governo Municipal, escolhidos entre os órgãos responsáveis por políticas setoriais de atenção à criança e ao adolescente, indicados dentre as seguintes Secretarias:

- a) 2 (dois) membros da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;
- b) 2 (dois) membros da Secretaria de Saúde;
- c) 2 (dois) membros da Secretaria de Educação;
- d) 2 (dois) membros da Secretaria de Finanças;
- e) 2 (dois) membros da Secretaria de Cultura e Turismo;
- f) 1 (um) membro da Secretaria de Indústria e Comércio;
- g) 1 (um) membro da Secretaria de Esportes.

II - 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) representantes suplentes de entidades não-governamentais de defesa, garantia, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, eleitos em foro próprio, constituídas há pelo menos 2 (dois) anos com atuação no âmbito territorial correspondente.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: N° 06
Proc: N° 1103/2010

Artigo 7º. Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.

Artigo 8º. O Ministério Público poderá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Artigo 9º. O mandato dos membros do CMDCA será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos membros titulares uma única recondução por igual período.

§1º. Os membros titulares e suplentes do CMDCA serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

§2º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10. Compete ao CMDCA:

I – formular, deliberar e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações e execuções;

II – assegurar o pleno desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeitando suas necessidades básicas fundamentais, tais como: educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, vivência familiar e comunitária;

III – difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - mobilizar e articular a comunidade como um todo, na elaboração e definição da Política Municipal destinada à criança e ao adolescente;

V – promover a realização periódica de diagnóstico relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

VI – elaborar seu Plano de Ação;

VII – divulgar o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990) no âmbito do Município, bem como promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VIII – deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas/projetos e serviços de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura e assistência social;

IX – manter permanente entendimento com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo, inclusive, alterações na legislação em vigor, referentes à criança e ao adolescente;

X – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

XI – promover eventos para troca de experiências, possibilitando constante atualização dos assuntos ligados aos interesses da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 07
Proc: N° 1103/2010

XII - promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;

XIII - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

XIV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a que se refere o inciso IV do artigo 88, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

XV - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos ao fundo;

XVI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

XVII - proceder ao registro das entidades não-governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observados os §§ 1º e 2º do artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária da localidade;

XVIII - inscrever programas/projetos, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e ao Ministério Público;

XIX - reavaliar os programas/projetos de que trata o inciso anterior, no máximo, a cada 2 (dois) anos, instituindo critérios para renovação da autorização de funcionamento;

XX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90;

XXI - instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao tema, bem como seguindo as determinações da Resolução Conanda nº 75/2001;

XXII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

XXIII - elaborar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Artigo 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá da seguinte estrutura funcional para o exercício de suas competências:

I - Plenário - órgão de deliberação máxima;

II - Mesa Diretora - composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

III - Comissões de Trabalho Permanentes ou Temporárias;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Cumpre à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania do Município de Barueri, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri, providenciar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do CMDCA.



Artigo 12. As sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 13. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único. As decisões do CMDCA serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

Artigo 14. Para melhor desempenho de suas funções o CMDCA poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado FUMCAD, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que tem finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente do Município de Barueri, bem como ao exercício das competências dos conselhos criados por meio desta lei.

Parágrafo único. Somente poderão fazer jus à participação nos recursos do FUMCAD as entidades governamentais e não-governamentais de defesa, garantia, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registradas no CMDCA e portadoras do Certificado de Manutenção de Registro.

Artigo 16. Constituem receitas do FUMCAD:

I – recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo”, entre essas esferas de governo, desde que previsto em legislação específica;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do ECA e demais legislações pertinentes;

IV – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados (Resolução Conanda nº 137/10).

§1º A administração financeira e a movimentação dos recursos do FUMCAD será de competência exclusiva do CMDCA.

§2º O CMDCA anualmente estabelecerá critérios para utilização dos recursos do FUMCAD.



Artigo 17. A aplicação dos recursos do FUMCAD, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada ao financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/90, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, e à convivência familiar e comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A destinação dos recursos do FUMCAD, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Artigo 18. Será vedada a utilização dos recursos do FUMCAD para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pela Plenária do CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada, ainda, a utilização dos recursos do FUMCAD para:

I - transferência sem deliberação do CMDCA;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do CMDCA;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fís: N° 40
Prcc: N° 1103/2010

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19. O CMDCA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno.

Artigo 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 780, de 28 de junho de 1991; 873, de 25 de outubro de 1993; 1.093, de 18 de dezembro de 1998, e 1.380, de 9 de setembro de 2003.

Prefeitura do Município de Barueri, 20 de julho de 2010.


Rubens Furlan
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~Em duas cópias e envia-las aos~~
~~destinos.~~
~~Em 03/08/2010~~
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~As Comissões Permanentes~~
~~desta Casa para emitirem~~
~~Parecer a respeito dentro~~
~~do prazo legal.~~
~~Em 03/08/2010~~
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~Aprovado em única discussão~~
~~e votação. Ao Sr. Prefeito~~
~~para sancionar, promulgar~~
~~e publicar.~~
~~Em 10/08/2010~~
~~Presidente~~